

DECRETO Nº 6238/88
de 12 de janeiro de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 583 de 12/01/88

Dispõe sobre reajuste de tarifas
para o Serviço de Transporte Cole_
tivo Urbano no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso V do artigo 39,
e inciso I, letra "j", do artigo 57, ambos do Decreto-Lei Complementar nº
9, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO que pelo Ofício 754/CIP/SG/81 ,
dirigido à Municipalidade, o Conselho Interministerial de Preços - CIP, '
liberou o controle de preços de tarifas do Serviço de Transporte Coletivo
Urbano, cuja competência de fixação passou, de consequência, à alçada do
Município;

CONSIDERANDO mais os aumentos dos preços de
óleo diesel e seus derivados, tais como lubrificantes e fluídos, pneus,
câmaras e protetores e veículos novos;

CONSIDERANDO finalmente o aumento da catego_
ria ocorrido no presente mês em curso,

D E C R E T A:

Artigo 1º - As Tarifas para o Serviço de
Transporte Urbano de São José dos Campos são reajustadas em:

- I - Cz\$ 20,00 (vinte cruzados) passageiro comum;
- II - Cz\$ 10,00 (dez cruzados) passageiro com desconto.

Parágrafo Primeiro - Os passes adquiridos a
té a data fixada no parágrafo segundo deste artigo, terão sua validade de
conformidade com o Decreto nº 4320/83, de 15 de abril de 1983.

Parágrafo Segundo - As tarifas fixadas neste
artigo passarão a vigorar a partir da 0:00 h. do dia 22 de janeiro de 1988,
nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 2712/83, de 14 de julho de
1983.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de janeiro de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

cont. Decreto nº 6238/88 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de janeiro de 1988.


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


p. Sabino Indelicato
Secretário de Obras,
Transporte e Meio Ambiente

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos doze dias do mês de janeiro do
ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Nilo Pereira
Formalização de Atos